

**LEI MUNICIPAL Nº 145**  
**de 11 de fevereiro de 2004.**

**“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRA  
DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO  
PERÍMETRO URBANO, COM  
PARTICIPAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE  
IMÓVEIS E MUNICÍPIO”.**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel  
Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 69,  
inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar obra de pavimentação de ruas, integrantes do perímetro urbano, de acordo com projeto e planilha de quantitativos anexos a presente Lei.
- Artigo 2º - A obra de pavimentação será realizada na rua Francisco Letrari, rua “A” e rua José Galvagni, numa área total de 3.506,76 m<sup>2</sup>.
- Artigo 3º - A obra será custeada em forma de parceria entre os moradores das referidas ruas que lhes dão testada e o Poder Público Municipal.
- Artigo 4º - Os moradores de que trata o artigo anterior arcarão com 50% (cinquenta por cento) do custo do paralelepípedo e mão-de-obra de sua colocação, que será pago diretamente à empresa contratada, ficando os demais custos da obra ao encargo do Município.
- Artigo 5º - Os moradores deverão escolher uma comissão formada de pelo menos 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.
- Artigo 6º - Caberá ao Município licitar a obra, de acordo com a Legislação Federal em vigor.

Artigo 7º - No contrato administrativo, haverá a divisão dos valores a serem pagos à empresa contratada, por parte dos interessados e Município, bem como serão regulamentadas as condições de execução e fiscalização da obra.

Artigo 8º - O Município não responderá nem subsidiará os compromissos assumidos pelos interessados, sejam eles de que espécie forem.

Artigo 9º - Por ocasião do cálculo da contribuição de melhoria de que trata a Lei Municipal nº 108/2002, haverá a devida compensação dos valores pagos pelos contribuintes.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2004.

ROSALINO MORESCO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza  
Sec. Mun. Adm./Fazenda

